

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE PARANAENSE – AMUMPAR
Fundada em 04/07/1971 – CNPJ/MF. Nº 75.479.113/0001-10
Declarada de Utilidade Pública Estadual, Lei Nº 6.627 de 17/10/1974

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO

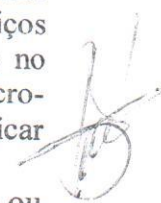
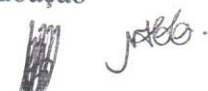
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

(Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/06/2008)

I – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

- Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NOROESTE PARANAENSE – AMUNPAR, entidade de duração indeterminada, de direito privado e sem fins lucrativo, tendo sua sede situada na Rua Professora Neuza Cascão Borba, nº 1.691, Jardim Antigo Aeroporto, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, e como foro o da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente estatuto, pelos dispositivos legais e regulamentos que lhe forem aplicados.
- Art. 2º - Atualmente a Associação é constituída dos seguintes municípios, que são representados legalmente por seus respectivos prefeitos: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Paranapoema, Porto Rico, Planaltina do Paraná, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.
- Art. 3º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

II – DOS OBJETIVOS

- Art. 4º - Respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:
- I – Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, visando a integração destes, prestando-lhes assistência técnica relacionada com as atividades meios e atividades fins dos municípios;
 - II – Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando conjugar recursos técnicos e financeiros mediante acordos, convênios, contratos e outros meios legais; descentralizar os serviços públicos estaduais e federais; estimular o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal; realizar levantamentos dos problemas existentes na micro-região, buscando o atendimento das prioridades pelos poderes públicos; reivindicar e defender os interesses econômicos, sociais e administrativos dos municípios;
 - III - Realizar atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, relacionados nas mais diversas áreas e setores, através de doação
- 


de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio aos órgãos públicos ligados e sob responsabilidade dos municípios.



III - DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - III - Exigir da Diretoria Executiva o cumprimento efetivo dos objetivos da Associação;
 - IV - Exigir que a Diretoria Executiva execute as deliberações da Assembléia Geral;
 - V - Requerer sua demissão/exclusão da Associação, nos termos do artigo 8º deste estatuto;
 - VI - Utilizar sempre que necessário os serviços da Associação, inclusive de seus técnicos e funcionários, desde que a prestação dos serviços estejam em conformidade com as finalidades da Associação;
 - VII - Apresentar novos associados ao quadro social;
 - VIII - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a entidade;
 - IX - Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas e os controles dos recursos financeiros da Associação;
 - X - Verificar a qualquer momento, livros e documentos da Associação;
 - XI - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.
- Art. 6º - São deveres dos associados:
- I - Cumprir todas as disposições estatutárias;
 - II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
 - III - Acatar as deliberações da Assembléia Geral, que serão executadas pela Diretoria;
 - IV - Pagar as mensalidades corretamente na data de vencimento fixada pela entidade, e no valor proposto, observando o disposto no artigo 42, inciso I deste estatuto;
 - V - Participar efetivamente das Assembléias Gerais sempre que convocados e reuniões da entidade;
 - VI - Desempenhar cargos e missões que lhes forem confiadas e colaborar na solução dos problemas da Associação.
- Art. 7º - Constituem requisitos para ser admitido na entidade os municípios situados na região noroeste do Paraná, que tenham interesse de estabelecer cooperação com os demais associados, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios-membros.
- Art. 8º - Os associados podem pedir demissão/exclusão da Associação, através de pedido formal e por escrito, dirigido ao Presidente, apresentando motivos relevantes e justificáveis, que serão analisados pela Diretoria.
- Parágrafo Primeiro: Somente será aceita a demissão/exclusão do associado, caso não estiver inadimplente quanto as mensalidades da Associação e demais obrigações.
- Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o pedido de demissão/exclusão do associado será provisoriamente indeferido enquanto permanecer no estado de devedor ativo da entidade.



Art. 9º - Serão demitidos/excluídos da Associação os membros que não se portarem com dignidade e se afastarem dos interesses citados no artigo 7º, ocasião em que seu nome será levado a apreciação da Diretoria, podendo-se defender, e em todas as ocasiões deverá ser convocado para não ser julgado a revelia, sem contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único: No caso da Diretoria, após oferecer ampla possibilidade de defesa, exarar decisão pela exclusão do associado, havendo justa causa para tanto, poderá o associado recorrer à Assembléia Geral, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 57 do Código Civil.

Art. 10 - Os associados não respondem subsidiariamente nas obrigações expressas ou intencionalmente em seu nome, ou pelas obrigações sociais, ressalvando as obrigações descritas no artigo 42, inciso I deste estatuto.

Art. 11 - A Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense será constituída de associados/sócios Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro: São considerados associados/sócios Fundadores os municípios, que representados por seus prefeitos, assinaram a ata de constituição da Associação.

Parágrafo Segundo: São considerados associados/sócios Efetivos os municípios relacionados no artigo 2º deste estatuto, representados por seus respectivos prefeitos, e/ou aqueles admitidos conforme o artigo 7º do presente estatuto, salvo os municípios demitidos/excluídos, conforme as disposições do presente.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

1 – Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense é constituída pela totalidade dos Prefeitos dos municípios associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 - O local da Assembléia Geral será a sede da Associação ou de qualquer município associado, observando o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação.

Art. 16 - Cabe a presidência das Assembléias Gerais ao Presidente da Associação; e ao Prefeito anfitrião, a presidência de honra.



Art. 17 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número, após uma hora.

Parágrafo Único: As deliberações serão aprovadas por metade mais um dos associados, ou de acordo com o número de presentes em segunda convocação, exceto no caso de destituição dos administradores e de alteração do estatuto, em que se aplicará a regra do artigo 20, parágrafo 3º deste estatuto.

Art. 18 - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, e sua convocação far-se-á com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital ou correspondência enviada a todos os associados ou outro meio conveniente.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, previstos no artigo 4º deste estatuto;

II - Estabelecer a orientação coletiva da associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da micro-região;

III - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

IV - Aprovar o Relatório Geral Anual e a Prestação de Contas Anual apresentada pela Diretoria Executiva;

V - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse dos municípios associados ou da micro-região;

VI - Decidir sobre reformas do estatuto;

VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens patrimoniais;

VIII - Decidir sobre a extinção da instituição;

IX - Destituir os administradores, desde que permitido aos membros ampla oportunidade de defesa;

X - Poderá constituir comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos importantes e motivadores da convocação;

II - Deliberar sobre modificações deste estatuto e homologá-las;

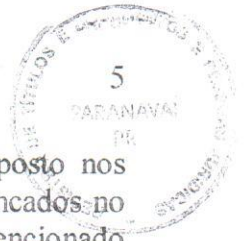
III - A dissolução da Associação, nos termos do artigo 45 deste estatuto.

IV - Eleger, por votação secreta, os Presidentes da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal da Associação;

V - Fixar a contribuição mensal a ser paga pelos municípios associados, a fim de atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação, devendo todos os associados pagar as contribuições para poder gozar dos direitos que o estatuto prevê.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, com 72 horas de antecedência, mediante edital ou correspondência enviada a todos os associados ou outro meio conveniente.

Parágrafo Segundo: Os municípios que solicitarem convocação da Assembléia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.



Parágrafo Terceiro: Compete privativamente à Assembléia Geral o disposto nos incisos I a X do artigo 19, e incisos I a V deste artigo, bem como os elencados no artigo 59 do Código Civil, devendo-se observar o parágrafo único do mencionado artigo, que dispõe que as deliberações que se referem a destituição dos administradores e reforma do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 21 – No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião deverá ser submetida a aprovação do plenário.

Art. 22 – As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 24 - Compete à Comissão da Assembléia Geral:

I - Dar parecer nas proposições para as quais foi constituída;

II - Sugerir emendas as proposições a ela submetidas.

2 – Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Secretário Administrativo;

V - Secretário Técnico;

VI - Conselheiro junto a Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

Art. 26 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral a proposta de programa administrativa anual, os relatórios anuais e as prestações de contas anuais da Associação;

II - Gerir os recursos financeiros da Associação no cumprimento de seus objetivos;

III - Colocar em execução o programa anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral;

IV - Apreciar os contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros compromissos a serem firmados;

V - Apresentar balancetes anuais ao Conselho Fiscal;

VI - Executar e fazer executar as atribuições constantes no presente estatuto;

VII - Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação de qualquer membro de Diretoria, somente podendo funcionar com a presença absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: A Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense é administrada pela Diretoria Executiva.



Art. 27 - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Presidir a Assembléia Geral, além de convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- V - Firmar convênios, acordos, termos de parceria, contratos ou outro tipo de compromisso legal com entidades públicas, privadas e outras;
- VI - Contratar e demitir pessoal técnico e administrativo necessário para compor o quadro de funcionários da Associação, a fim de prestar serviços a esta, e definir a remuneração de cada um deles;
- VII - Supervisionar os serviços do Secretário Executivo da Associação e demais funcionários e técnicos contratados ou regidos pela CLT, assegurando a eficiência dos serviços prestados;
- VIII - Constituir, quando necessário, grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação dos membros da Diretoria e dos associados;
- IX - Convidar técnicos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais, de entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho previstos no item anterior;
- X - Solicitar, quando estritamente necessário, que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- XI - Contratar com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- XII - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, exigindo-se também a assinatura do Secretário Executivo;
- XIII - Gerir o patrimônio da Associação;
- XIV - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste estatuto;
- XV - Receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- XVI - Preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- XVII - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;
- XVIII - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório anual de sua gestão administrativa e financeira;
- XIX - Promover a solidariedade entre todos os associados, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um dos seus membros;
- XX - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados da entidade;
- XXI - Registrar as reuniões em livro próprio e ata assinada pelos associados presentes, realizada através do Secretário Executivo da Associação;
- XXII - Realizar a cobrança de eventuais mensalidades atrasadas dos associados, podendo utilizar meios judiciais para tal fim;
- XXIII - Promover a arrecadação de recursos financeiros.

Art. 28 - São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29 - São atribuições do Segundo Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Primeiro Vice-Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;



II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 30 – São atribuições do Secretário Administrativo:

- I - Executar os serviços burocráticos da Associação, como supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação, podendo-se utilizar para tais fins do Secretário Executivo;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, conjuntamente com o Secretário Executivo da entidade, a qual será responsável em redigir as respectivas atas;
- III - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- IV - Colaborar com o Presidente na arrecadação de recursos financeiros para Associação;
- V - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- VI - Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas anuais a serem apresentadas à Assembléia Geral;
- VII - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 31 – São atribuições do Secretário Técnico:

- I - Prestar assistência técnica, inclusive na solução de problemas, aos municípios associados, dentro de suas atividades meios e fins, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação;
- II - Desempenhar suas atribuições, podendo utilizar amplamente o corpo técnico especializado da Associação, visto que o técnico terá obrigatoriamente nível superior e notórios conhecimentos em sua área;
- III - Organizar grupos de trabalhos incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como problemas sócio-econômicos da micro-região;
- VI - Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas anuais a serem apresentadas à Assembléia Geral;
- VII - Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional, dentro dos objetivos da Associação;
- VIII - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;
- IX - Propor ao Presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e a profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho;
- X - Estabelecer quando possível o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas, privadas e outras;
- XI - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Conselheiro junto a Associação dos Municípios do Paraná - AMP:

- I - Representar os associados da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense junto a Associação dos Municípios do Paraná, inclusive participando de suas reuniões e convocações, encaminhando as reivindicações dos associados e divulgando as informações fornecidas pela AMP;
- II - Fazer com que a Diretoria Executiva e os associados utilizem as propostas sugeridas pela AMP, desde que viável aos interesses dos associados e da micro-região;



- III - Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas anuais a serem apresentadas à Assembléia Geral;
- IV - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

3 – Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 22 membros, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria Executiva.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Eleger o seu Presidente dentre os membros;
- II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma;
- III - Examinar os livros de escrituração da instituição e documentos da Diretoria;
- IV - Apreciar os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI - Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios de operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

V – DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 37 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro, por voto secreto e direto, mediante Assembléia Geral Extraordinária, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

Parágrafo Único: Se a Assembléia Geral Extraordinária com o fim de realizar as eleições, não for convocada até o dia 31 de janeiro pelo Presidente ou qualquer dos associados, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 20 deste estatuto, o Secretário Executivo ficará obrigado a convocá-la, observando o disposto no artigo 18 deste estatuto.

Art. 38 - Somente terão direito a voto o Prefeito de cada município associado.

Parágrafo Primeiro: O Prefeito que não tiver comparecido pessoalmente a 1/3 das Assembléias Gerais não terá direito a voto, nos casos previstos nos artigos 19 e 20 deste estatuto.



Parágrafo Segundo: Não poderá também votar nem ser votado o Prefeito cujo Município não estiver quite ou regularizado com a Tesouraria da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, até iniciar a Assembléia de eleição.

Art. 39 - A Diretoria que realizou as eleições deverá até um dia antes da posse efetuar a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo permitido mais de uma reeleição consecutiva e recondução ao cargo de cada um de seus membros.

Parágrafo Único: A Diretoria eleita tomará posse imediatamente no mesmo dia das eleições, logo após a proclamação, onde entrará em exercício, ou a critério da Diretoria que realizou o certame.

Art. 41 - As eleições do Conselho Fiscal ocorrerá na data determinada no caput, do artigo 37 deste estatuto, e serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediato.

VI - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 - São fontes de recursos da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense:

I - Contribuição dos associados mediante mensalidade, fixada na forma prevista no artigo 20, inciso V deste estatuto, devendo ocorrer uma revisão geral anual do valor, utilizando como base o índice de inflação medido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e reajustado todo mês de março, resultante da variação acumulada do índice verificada no período dos últimos 12 meses anteriores ao reajuste;

II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

III - Produto de operações de crédito;

IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;

V - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VI - Convênios, contratos, termos de parceria e acordos;

VII - Prestação de serviços; e

VIII - Outros.

VII - PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constituem patrimônio da Associação:

a) - Bens móveis;

b) - Títulos e ações diversas;

c) - Bens imóveis;

d) - Semoventes;

e) - Veículos; e

f) - Recursos financeiros.

Art. 44 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado, transigido, hipotecado ou permutado sem expressa autorização da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 45 - A dissolução da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada



para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, ou, em virtude de lei emanada pelo poder competente.

Art. 46 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, escolhida por Assembléia Geral, sendo destinado o patrimônio após deduzidas as quotas ou frações ideais dos associados, conforme o artigo 61 do Código Civil.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 48 - A Diretoria Executiva providenciará junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como Entidade de caráter público.

Art. 49 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não esteja de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidários.

Art. 50 - A Diretoria Executiva deverá elaborar um Regimento Interno para a Associação e demais dispositivos legais que se fizerem necessários.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 52 - O presente Estatuto foi lido, discutido e aprovado em reunião da AMUNPAR, e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Estatutos aprovados em 04/07/1971 (data de fundação da AMUNPAR) e arquivados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, junto ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO RESPECTIVA que tomou o nº 119, do Livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, em 14/10/1971, com as modificações introduzidas pela Proposição do dia 1º de dezembro de 1975, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 18/12/1975, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 18/12/1975 - Ata nº 51 - averbada à margem da inscrição nº 119, em 11/02/1976; modificações introduzidas pela Proposição do dia 1º de dezembro de 2003, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 18/12/2003 - Ata nº 249 - averbada à margem da inscrição nº 119, devidamente consolidados; e modificações incluídas pela Proposição do dia 06 de junho de 2008, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 06/06/2008 - Ata nº 289.

Paranavaí, 06 de Junho de 2008.

CARTÓRIO
TOMAZONI


Arlindo Antônio Troian
Presidente

CARTÓRIO
TOMAZONI

CARTÓRIO
TOMAZONI


Terezinha Fumiko Yamakawa
Secretária Administrativa


Dra. Michelle A. Cassorillo de Carvalho
Advogada - OAB/PR nº 31.973

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
PLS. Nº
EM 13 30 03 08
